
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 100/2014 – CIB**Goiânia, 09 de abril de 2014.**

Aprovar o cofinanciamento do custeio das diárias de leitos de hospitais psiquiátricos contratados/conveniados, privados e/ou filantrópicos, localizados nos Municípios de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Jataí e Rio Verde.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – As normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o disposto nos art. 198 e 241 da Constituição Federal; e arts. 17, III e 35, III, da Lei nº 8.080/1990;**
- 2 – A Portaria nº 2.644/GM/MS/2009, que estabelece novo reagrupamento de classes para os hospitais psiquiátricos, reajusta os respectivos incrementos e cria incentivo para internação de curta duração nos hospitais psiquiátricos e dá outras providências;**
- 3 – A Portaria nº 3088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);**
- 4 – A necessidade de ampliar e diversificar os serviços de Saúde Mental no âmbito do SUS, e visando oferecer uma rede integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas com demandas relacionadas a transtornos mentais, decorrentes ou não do consumo de álcool, crack e outras drogas, e suas famílias;**
- 5 – Que a Rede de Atenção Psicossocial encontra-se em construção, com diversos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Unidades de Acolhimento – UA e Leitos de Atenção Integral em Hospitais Gerais em processo de implantação;**
- 6 – Que os leitos psiquiátricos fazem parte do Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás;**
- 7 – Que em reunião realizada no dia 21 de janeiro de 2014, a pedido da Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com participação de representantes do Ministério da Saúde, da Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria Estadual da Saúde de Goiás e Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, constatou-se a necessidade de um aporte financeiro complementar a ser repassado às clínicas e hospitais psiquiátricos, em caráter temporário, respeitando-se a avaliação do Programa Nacional de Avaliação do Sistema Hospitalar – PNASH e o processo de implantação da RAPS.**



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar conforme discutido na Reunião Ordinária, do dia 13 de fevereiro de 2014, o cofinanciamento do custeio das diárias de leitos de hospitais psiquiátricos contratados/conveniados, privados e/ou filantrópicos, localizados nos Municípios de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Jataí e Rio Verde.

Art. 2º São condições gerais para o cofinanciamento:

I – o atendimento de parâmetros mínimos estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Mental, por meio do sistema de avaliação;

II – o fomento a ampliação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com foco na desospitalização e reinserção social, prioritariamente por meio da implantação de Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, III e CAPS AD III;

III – o acompanhamento do Ministério Público do Estado de Goiás – MPGO;

Art. 3º Foi utilizada como base de cálculo a produção hospitalar no período de dezembro de 2012 a novembro de 2013 constante no DATASUS.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e as Secretarias Municipais de Saúde complementarão, em igual valor, o custo por diária dos leitos de hospitais psiquiátricos de acordo com a classificação de seu porte e respectiva habilitação pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 423/GM/MS/2009, nos seguintes termos:

I – leitos localizados em estabelecimentos Nível I, com habilitação 06.31 – Nível I, com número de leitos de até 160 (cento e sessenta), receberão complemento de diária de R\$ 24,85 (vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) por leito;

II – leitos localizados em estabelecimentos Nível III, com habilitação 06.33 – Nível III, com número de leitos entre 241 (duzentos e quarenta e um) e 400 (quatrocentos), farão jus a complemento de diária de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por leito;

Art. 5º Para os estabelecimentos que alcançaram índice maior que 60% no PNASH a vigência do cofinanciamento será de 1 (um) ano, condicionado a adequação dos municípios a RAPS, podendo ser renovado segundo avaliação entre a gestão estadual e municipal.

Parágrafo único: os gestores municipais deverão estabelecer contratualização com os estabelecimentos, voltada para o cumprimento de metas, e dentre estas deverá ser assegurada a



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

oferta dos leitos e serviços ao SUS.

Art. 6º Para os estabelecimentos que não alcançaram índice superior a 60% do PNASH a manutenção de cofinanciamento das diárias fica condicionado a:

I – definição de escala evolutiva, sob coordenação da SPAIS, contendo padrões mínimos para participar da política;

II – realização de visita técnica pela SES para aferição das condições

III – assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre Gestor e o Ministério Público Local, com apoio e acompanhamento do Centro de Apoio Operacional – CAOSaúde. O TAC deverá considerar o padrão mínimo estabelecido, os prazos para avaliação de três meses e os prazos de alcance do padrão superior a 60% é de seis meses. Também deverá conter o compromisso de abertura de leitos de atenção à saúde mental em hospitais gerais;

IV – seguir a definição do padrão mínimo para adesão, que será avaliado em três meses para verificação de melhoria e com alcance, em seis meses, da conformidade acima de 60%.

Parágrafo único: a vigência do cofinanciamento será de 1 (um) ano, atendidos os critérios acima descritos, podendo ser renovado segundo avaliação da gestão estadual e municipal.

Art. 7º O complemento financeiro para o custeio das diárias de leitos de hospitais psiquiátricos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Jataí e Rio Verde.

Art. 8º Caberá à Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde – SPAIS, com apoio da Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde – SCATS conjuntamente com os gestores dos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Rio Verde e Jataí, e Ministério Público Estadual, realizar o acompanhamento e avaliação periódicos dos estabelecimentos de saúde.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL



Halim Antonio Girade
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL



Amilton Fernandes Prado
Presidente do COSEMS